



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77

FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Educação Permanente

Contrato de locação de serviços que entre si fazem HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRÍTA MAHATMA GANDHI, com sede a Rua Duartina, 1311, Vila Soto, município de Catanduva, São Paulo, CEP 15.810-155, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 47.078.019/0001-14, doravante denominado Contratante, e HALINA TEMOTHIO, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 28.260.762/0001-46, situada na Rua João Paul, 280, CEP 89211-465, bairro Floresta, em Joinville, Santa Catarina, por meio de sua representante legal abaixo assinada, enfermeira com registro no COREN/SC 107979, doravante denominado Contratada.

Estando as partes mutuamente interessadas na prestação dos serviços objeto desse contrato, resolvem entre si celebrar o presente instrumento contratual de acordo com as condições a seguir estipuladas:

Cláusula I - Do Objeto

A Contratada concorda em realizar serviços de Assessoria em Educação Permanente na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Continente no Município de Florianópolis – Santa Catarina, numa carga horária total de 24 horas/mensais, com a elaboração de fluxos de atendimento – que podem ser realizados a distância, realização de capacitações/treinamentos aos profissionais dos setores administrativo e assistencial, bem como suporte técnico aos coordenadores na implantação de protocolos e fluxos de atendimento, para a organização da assistência à saúde.

Cláusula II - Do Prazo

Os serviços a que se refere a cláusula antecedente serão concluídos e postos à disposição do Contratante no prazo de 12 meses, contados da assinatura deste Contrato, podendo estender-se mediante anuência de ambas as partes que deverá ser comunicada por escrito.

O presente contrato poderá ainda ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Perda do direito de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA Continente pela **CONTRATANTE**;
2. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato;
3. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **CONTRATADO** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br



Halina



SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

Cláusula III - Da Remuneração

O Contratante pagará por tais serviços mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) após a apresentação e a aceitação do relatório mensal e emissão da nota fiscal correspondente, que deve ser encaminhado à Gerência Administrativa da UPA Continente em Florianópolis – Santa Catarina, até o 5º (quinto) dia do mês posterior ao mês trabalhado. O pagamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o envio dos respectivos relatórios e nota fiscal.

§1º O pagamento dos serviços será feito em 01 (uma) parcela a partir da apresentação do Relatório e da Nota fiscal.

§2º As despesas de transporte, hospedagem e alimentação para execução das atividades serão custeadas pela Contratante, após prestação de contas das despesas do mês corrente.

§3º Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da Contratada HALINA TEMOTHIO, no Banco do Brasil, agência 0038-8, operação 001, conta corrente n. 87597-x, na praça de Joinville/SC.

Cláusula IV - Das Obrigações do Contratado

1. A contratada compromete-se a realizar capacitações, oficinas, treinamentos, atualizações e/ou reuniões técnicas com os gestores e com os profissionais que atuam na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Continente a fim de implantar processos e implementar fluxos de atendimento conforme as normativas e os protocolos assistenciais de urgência e emergência estabelecidas pelo Ministério da Saúde e de acordo com a necessidade do serviço, cumprindo um cronograma anual de atividades;
2. A contratada compromete-se a realizar acompanhamento in loco dos gestores e dos profissionais que atuam na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Continente, avaliando a rotina e a organização das equipes e propondo melhorias, quando necessário;
3. A contratada compromete-se em atuar no apoio técnico dos gestores e profissionais da assistência na avaliação e monitoramento dos indicadores de saúde;
4. A Contratada compromete-se a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
5. Este Contrato possibilita a contratada a utilizar outro(s) profissional(s) para auxiliar na execução do trabalho, ressalvada a concordância expressa, escrita, de ambas as partes.

Cláusula V - Das Obrigações do Contratante

1. A contratante se compromete a colocar à disposição do contratado informações, documentos, meios, recursos, pessoas, entre outros, necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPI: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br

Halina





SAÚDE É ASSIM QUE SE FAZ!

Declarações de Utilidade Pública:

MUNICIPAL: Lei nº 961 de 28/08/68 | ESTADUAL: Lei nº 10314 de 13/09/77
FEDERAL: Decreto de 17/09/92 – Proc. MJ nº 14554/90-441

2. Serão de responsabilidade da Contratante o custeio das despesas de transporte, hospedagem e alimentação realizadas pela contratada na execução dos serviços, após prestação de contas das despesas do mês corrente.

Cláusula VI - Da Liberação dos Pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pela Contratante, no que diz respeito à qualidade do trabalho apresentada pela Contratada.

Cláusula VII - Das Alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por meio de aditivo contratual e com anuência de ambas as partes.

Cláusula VIII - Do Foro

O foro deste contrato é o da Comarca Florianópolis/SC com preferência sobre qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Florianópolis, 01 de abril de 2020.

Contratante

Contratada

Testemunhas

.....
Nome:
RG/CPF:

.....
Nome:
RG/CPF:



RUA DUARTINA, 1311 | JARDIM SOTO | FONE: 17 3524-9070 | CEP: 15810-150 | CATANDUVA-SP
CNPJ: 47.078.019/0001-14 E-MAIL: hospital@mgandhi.com.br